

## **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DA EMPRESA TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI**

**Referência:** Pregão Eletrônico SRP Nº 90009/2024

**Recorrente:** TIAGO ALVES DA SILVA LTDA – MAJORE ENGENHARIA

**CNPJ:** 29.641.767/0001-81

**Recorrida:** TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI

**CNPJ:** 29.050.310/0001-00

**Ao Senhor Pregoeiro e Comissão de Licitação,**

### **DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme o edital e a publicação do resultado da classificação e habilitação no dia 25/10/2024 pelo sistema eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), este recurso é tempestivo, pois interposto dentro do prazo legal conforme disposto no subitem 5.3 do edital do pregão eletrônico.

### **DOS FATOS OBSERVADOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Durante o pregão eletrônico, além das irregularidades na proposta e documentação da empresa Torre, foram observados atrasos e suspensões prolongadas das sessões de análise, prejudicando o andamento regular do processo. O órgão público marcou horários para decisões que eram adiadas repetidamente, forçando os participantes a monitorarem o sistema continuamente. Cada decisão de classificação e habilitação exigia manifestação em apenas 15 minutos, dificultando a participação equitativa dos licitantes e comprometendo o direito à ampla defesa.

Devido à imprevisibilidade nos horários de decisão, o recorrente perdeu o prazo para manifestação de recurso contra a habilitação da empresa concorrente, pois o prazo de 15 minutos foi insuficiente em meio às constantes indefinições. Essa conduta desrespeita os princípios da celeridade, competitividade e segurança jurídica, criando desigualdade de condições entre os licitantes.

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 5º, estabelece que o processo licitatório deve observar os princípios da eficiência, competitividade, celeridade e segurança jurídica, além de condições iguais a todos os licitantes e uso adequado dos recursos públicos:

“Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa,

da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.”

O prolongamento excessivo das sessões e a indefinição quanto ao cronograma, seguidos de um prazo restrito de 15 minutos para manifestação, afrontam os princípios de celeridade, competitividade e segurança jurídica, ao forçar os licitantes a uma vigilância constante e desgastante. A prática de adiamentos sem previsão exata e o prazo mínimo de resposta comprometem a igualdade de condições e ferem a transparência do processo licitatório. Assim, solicita-se a revisão do procedimento para evitar que essa incerteza se repita neste e em futuros certames.

## **SOLICITAÇÃO DE REABERTURA DAS SESSÕES COM PRAZO CLARO E DIVULGAÇÃO IMEDIATA DOS RESULTADOS**

Dada a importância de se evitar a indefinição nas decisões, requer-se que a Administração, ao remarcar sessões para análise de documentos de proposta e habilitação, **defina uma data e horário exatos para a divulgação dos resultados, eliminando a necessidade de monitoramento constante do sistema.** Solicita-se que, em cada reabertura de sessão, a Administração já apresente os resultados prontos e proceda à divulgação de forma imediata após o horário agendado, assegurando previsibilidade, transparência e equidade aos licitantes.

## **DA RECONSIDERAÇÃO DOS APONTAMENTOS SOBRE A HABILITAÇÃO**

Dada a situação relatada, solicita-se ainda que, **em nome do princípio da ampla defesa e da transparência processual, sejam levados em consideração e analisados os apontamentos sobre a habilitação da empresa Torre Construção e Consultoria em Engenharia EIRELI,** apesar da perda do prazo para manifestação. A impossibilidade de contestar tempestivamente a habilitação deveu-se à falta de clareza no cronograma, que exigiu acompanhamento contínuo e ininterrupto, **prejudicando o direito de defesa** e gerando desvantagem para o recorrente.

## **RAZÕES DA REFORMA E DETALHAMENTO DAS IRREGULARIDADES DETECTADAS**

### **I. Documentação da Proposta de Preços**

#### **1. Falhas e Incoerências nas Composições de Custos Unitários, BDI e Encargos Sociais**

A empresa Torre apresentou documentos de **composições de custos unitários, BDI e encargos sociais incompletos, imprecisos e, em alguns casos, com informações inverossímeis**, comprometendo a transparência e clareza da proposta. Não detalhou os encargos sociais das diversas categorias de mão de obra, incluindo as composições auxiliares necessárias, nem especificou os percentuais de PIS, COFINS e ISS, ou o cálculo das leis sociais nos valores de mão de obra, em desacordo com os **Art. 26 da Lei nº 14.133/2021, Súmula 262 do TCU, Súmula 258 do TCU e o Acórdão TCU nº 3289/2014**:

**Art. 26 da lei 14.133/21:** determina que a Administração deve manter registros detalhados dos custos unitários utilizados em cada licitação. Isso inclui os valores pesquisados, as fontes dessas informações e as metodologias utilizadas para a composição dos preços.

Esta determinação engloba os valores pesquisados, as fontes das informações e as metodologias aplicadas para a composição dos preços, garantindo, assim, a transparência e a equidade no processo licitatório.

Assim, cumpre destacar que tais registros visam não apenas assegurar o controle dos gastos públicos, mas também permitir a realização de auditorias eficazes e a conformidade dos preços praticados com os valores de mercado.

Dessa forma, a observância rigorosa ao disposto no Art. 26 da referida lei é imperativa para a lisura e a eficiência dos procedimentos administrativos.

**Súmula 262 do TCU:** As propostas de preços apresentadas em licitações devem ser exequíveis e os licitantes devem demonstrar a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado. Isso envolve a apresentação de custos unitários detalhados, que permitem à administração pública verificar a conformidade dos preços propostos.

Essa súmula reforça a importância da transparência e do controle sobre os custos em processos licitatórios, garantindo a competitividade e a justiça nas contratações públicas.

**Súmula 258 do TCU:** As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

Essa súmula também visa garantir que todos os custos e encargos sejam claramente detalhados e justificados, promovendo transparência e competição justa no processo licitatório.

**Segundo o Acórdão TCU 3289/2014:** "É dever do gestor elaborar orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários do objeto a ser contratado, pois se trata de documento indispensável à avaliação dos preços propostos".

Além disso, conforme o **Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006**, empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar **os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher**. A Torre falhou em cumprir essa exigência pois sequer apresentou estas alíquotas separadamente nem o relatório das alíquotas do Simples Nacional, especificando o valor de cada uma, tornando a proposta irregular.

## **2. Incoerências no BDI e Encargos Sociais quanto à CPRB e ao INSS**

Verificou-se que a empresa Torre apresentou, ao mesmo tempo, **a alíquota da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB) na composição do BDI (figura 1) e a alíquota de 20% de INSS sobre os encargos sociais dos funcionários (figura 2)**, o que configura uma **CONTRADIÇÃO**. A legislação é clara ao determinar que empresas que optam pela desoneração da folha de pagamento, conforme a **Lei nº 12.546/2011, Art. 7º**, **não recolhem a alíquota de 20% do INSS, aplicando-se, em contrapartida, a alíquota de 4,5% sobre a receita bruta**. O contrário também é verdadeiro, pois empresas que optam pela Não Desoneração da folha recolhem a alíquota de 20% do INSS e não pagam os 4,5% da CPRB.

Essa duplicidade indica falta de precisão e pode ser interpretada como tentativa de simulação de custos não existentes, violando o princípio da economicidade e comprometendo a veracidade da proposta.



| COMPOSIÇÃO DO BDI                                                                 |            |                                                                                                                                                                                                                                  |                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
|  | OBRA:      | CONSTRUÇÃO DE CASA DE MEL, EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, INSERIDOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, MUNICÍPIO DE PETROLINA - PE | DATA : 21/10/2024 BDI : 23,50% |
|                                                                                   | DESCRIÇÃO: | CONSTRUÇÃO DE CASA DE MEL, EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, INSERIDOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, MUNICÍPIO DE PETROLINA - PE |                                |
|                                                                                   | LOCAL:     | PETROLINA - PE                                                                                                                                                                                                                   |                                |
|                                                                                   |            |                                                                                                                                                                                                                                  |                                |

| COD   | DESCRIÇÃO DE BDI DE SERVIÇOS | %           |
|-------|------------------------------|-------------|
|       | <b>Beneficio</b>             |             |
| S + G | Garantia/seguros             | 0,28        |
| L     | Lucro                        | 6,74        |
|       | <b>TOTAL</b>                 | <b>7,02</b> |

|    |                           |             |
|----|---------------------------|-------------|
|    | <b>Despesas Indiretas</b> |             |
| AC | Administração central     | 3,43        |
| DF | Despesas financeiras      | 0,94        |
| R  | Riscos                    | 1,00        |
|    | <b>TOTAL</b>              | <b>5,37</b> |

|   |                                    |             |
|---|------------------------------------|-------------|
| I | <b>Impostos</b>                    |             |
|   | IMPOSTOS (I), PIS, COFINS,ISS,CPRB | 8,65        |
|   | <b>TOTAL</b>                       | <b>8,65</b> |

BDI = 23,50%

$$\frac{(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Figura 1 – Apresentou orçamento SEM Desoneração e ao mesmo tempo a Alíquota da CPRB inclusa no BDI. Denotando uma total contradição

| TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS                                                        |                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |              |        |      |     |      |         |         |        |         |                     |         |        |        |                         |         |        |                      |         |       |       |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------|------|-----|------|---------|---------|--------|---------|---------------------|---------|--------|--------|-------------------------|---------|--------|----------------------|---------|-------|-------|--|
|  | OBRA:                   | CONSTRUÇÃO DE CASA DE MEL, EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, INSERIDOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, MUNICÍPIO DE PETROLINA - PE                                                                                                                                                                                            |              |        |      |     |      |         |         |        |         |                     |         |        |        |                         |         |        |                      |         |       |       |  |
|                                                                                   | DESCRIÇÃO:              | CONSTRUÇÃO DE CASA DE MEL, EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, INSERIDOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, MUNICÍPIO DE PETROLINA - PE                                                                                                                                                                                            |              |        |      |     |      |         |         |        |         |                     |         |        |        |                         |         |        |                      |         |       |       |  |
|                                                                                   | LOCAL:                  | PETROLINA - PE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |              |        |      |     |      |         |         |        |         |                     |         |        |        |                         |         |        |                      |         |       |       |  |
|                                                                                   |                         | DATA : 21/10/2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | BDI : 23,50% |        |      |     |      |         |         |        |         |                     |         |        |        |                         |         |        |                      |         |       |       |  |
|                                                                                   |                         | <table> <tr> <th>FONTE</th><th>VERSÃO</th><th>HORA</th><th>MES</th></tr> <tr> <td>ORSE</td><td>2024/02</td><td>112,64%</td><td>70,11%</td></tr> <tr> <td>SEINFRA</td><td>029 SEM DESONERAÇÃO</td><td>114,15%</td><td>71,31%</td></tr> <tr> <td>SINAPI</td><td>2024/03 SEM DESONERAÇÃO</td><td>113,96%</td><td>70,00%</td></tr> <tr> <td>Composições Próprias</td><td>PRÓPRIA</td><td>0,00%</td><td>0,00%</td></tr> </table> | FONTE        | VERSÃO | HORA | MES | ORSE | 2024/02 | 112,64% | 70,11% | SEINFRA | 029 SEM DESONERAÇÃO | 114,15% | 71,31% | SINAPI | 2024/03 SEM DESONERAÇÃO | 113,96% | 70,00% | Composições Próprias | PRÓPRIA | 0,00% | 0,00% |  |
| FONTE                                                                             | VERSÃO                  | HORA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | MES          |        |      |     |      |         |         |        |         |                     |         |        |        |                         |         |        |                      |         |       |       |  |
| ORSE                                                                              | 2024/02                 | 112,64%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 70,11%       |        |      |     |      |         |         |        |         |                     |         |        |        |                         |         |        |                      |         |       |       |  |
| SEINFRA                                                                           | 029 SEM DESONERAÇÃO     | 114,15%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 71,31%       |        |      |     |      |         |         |        |         |                     |         |        |        |                         |         |        |                      |         |       |       |  |
| SINAPI                                                                            | 2024/03 SEM DESONERAÇÃO | 113,96%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 70,00%       |        |      |     |      |         |         |        |         |                     |         |        |        |                         |         |        |                      |         |       |       |  |
| Composições Próprias                                                              | PRÓPRIA                 | 0,00%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 0,00%        |        |      |     |      |         |         |        |         |                     |         |        |        |                         |         |        |                      |         |       |       |  |

| COD | DESCRIÇÃO                           | HORISTA % | MENSALISTA % |
|-----|-------------------------------------|-----------|--------------|
| A   | GRUPO A                             |           |              |
| A1  | INSS                                | 20,00     | 20,00        |
| A2  | SESI                                | 1,50      | 1,50         |
| A3  | SENAI                               | 1,00      | 1,00         |
| A4  | INCRA                               | 0,20      | 0,20         |
| A5  | SEBRAE                              | 0,60      | 0,60         |
| A6  | Salário Educação                    | 2,50      | 2,50         |
| A7  | Seguro Contra Acidentes de Trabalho | 3,00      | 3,00         |
| A8  | FGTS                                | 8,00      | 8,00         |
| A9  | SECONCI                             | 0,00      | 0,00         |
|     | TOTAL                               | 36,80     | 36,80        |

|     |                              |       |       |
|-----|------------------------------|-------|-------|
| B   | GRUPO B                      |       |       |
| B1  | Repouso Semanal Remunerado   | 18,01 | 0,00  |
| B2  | Feriados                     | 4,32  | 0,00  |
| B3  | Auxílio - Enfermidade        | 0,85  | 0,64  |
| B4  | 13º Salário                  | 11,03 | 8,33  |
| B5  | Licença Paternidade          | 0,06  | 0,04  |
| B6  | Faltas Justificadas          | 0,74  | 0,56  |
| B7  | Dias de Chuvas               | 1,98  | 0,00  |
| B8  | Auxílio Acidente de Trabalho | 0,10  | 0,08  |
| B9  | Férias Gozadas               | 10,90 | 8,24  |
| B10 | Salário Maternidade          | 0,04  | 0,03  |
|     | TOTAL                        | 48,03 | 17,92 |

Figura 2 – Apresentou a alíquota de 20% do INSS, indo em contrapartida da alíquota da CPRB encontrada no BDI. Inclusive apresentou alíquotas de SESI, SENAI, INCRA, SEBRAE e Salário Educação, sendo que é optante pelo sistema de tributação do Simples Nacional e não paga tais contribuições.

### 3. Inconsistências de Valores para Mão de Obra na Proposta

Foi constatada ainda a existência de **valores divergentes para mão de obra de mesma categoria**. Por exemplo, a categoria "Pedreiro com encargos complementares" aparece com o valor de R\$ 25,46/h em alguns itens (3.4 por exemplo) e R\$ 21,94/h em outro (item 3.14 por exemplo); para "Servente com encargos complementares", o valor varia entre R\$ 20,28/h e R\$ 17,48/h (mesmos itens também podem ser tomados como exemplo). O mesmo acontece para outros profissionais como Carpinteiro e Pintor.

Essas discrepâncias ferem o **Art. 461 da CLT**, que estabelece o princípio da isonomia salarial, além de indicar falta de coerência e compatibilidade no planejamento orçamentário, o que compromete a qualidade e precisão da proposta e infringe os princípios de economicidade e transparência.

**Art. 461.** Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade,

corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade ou idade.

O **princípio da isonomia salarial** garante que trabalhadores que desempenham funções semelhantes ou equivalentes recebam salários iguais, sem discriminação. Esse princípio está previsto na Constituição Federal e visa assegurar a igualdade de remuneração.

Essas diretrizes asseguram que os trabalhadores recebam salários justos e equivalentes quando desempenham as mesmas funções com igual produtividade e perfeição técnica.

#### 4. Inclusão Indevida de Contribuições do Sistema S

A empresa recorrida, **sendo optante pelo Simples Nacional**, declarou em sua composição dos Encargos Sociais, indevidamente, que arca com contribuições para SESI, SENAI, INCRA, SEBRAE e Salário Educação. Contudo, conforme o Art. 13, § 3º, da Lei Complementar 123/2006, as micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional são dispensadas dessas contribuições:

“As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo”.

Portanto, a inclusão de tais valores configura erro ou tentativa de simular custos que não são efetivamente pagos pela empresa, prejudicando a veracidade e legalidade da proposta.

## II. Documentação de Habilitação

### 1. Ausência de Cadastro Completo dos Sócios e Administradores

A empresa Torre não apresentou a documentação completa para consulta dos cadastros dos sócios e administradores, desrespeitando o **item 10.1.2 do edital e o Art. 38 da Lei 13.303/2016**, que exigem tal documentação para verificar a regularidade da empresa no certame. São exigidos os cadastros e certidões nos sistemas CEIS, CNEP, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CGU), Improbidade Administrativa (CNJ), Inidôneos (TCU), entre outros, para garantir o atendimento aos requisitos de integridade e idoneidade do certame. A ausência

desses documentos torna a habilitação irregular e impede a comprovação de regularidade da empresa.

**Item 10.1.2** A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa **licitante e também de seus sócios e administradores**, para verificação e cumprimento dos impedimentos previstos no art. 38 da Lei 13.303/2016. **(Grifo nosso)**

## **2. Falta de Inscrição Estadual ou Declaração de Isenção**

A Lei Complementar 123/2006 estabelece, no Art. 43, § 2º, que “**o fornecedor isento de tributos estaduais deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra documentação equivalente**”. A empresa Torre não apresentou a inscrição estadual nem uma declaração que comprove sua isenção, situação que compromete sua habilitação e vai de encontro ao princípio da legalidade.

## **3. Autenticação Digital dos Documentos**

O Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 exige que documentos enviados digitalmente sejam autenticados para garantir a segurança e a integridade das informações:

“Documentos que comprovam a existência jurídica da empresa e sua capacidade de atuar no certame devem ser autenticados digitalmente, desde que utilizem mecanismos de certificação digital reconhecidos”.

A empresa Torre não autenticou digitalmente a documentação do sócio nem tampouco apresentou alguma forma de comprovação como um QRCode ou outro meio que permita a averiguação de sua veracidade, comprometendo a conformidade com a exigência de segurança documental e a integridade do processo.

## **III. Do Pedido**

Diante das irregularidades expostas, que constituem inobservância das exigências editalícias e legais, a Majore Engenharia – TIAGO ALVES DA SILVA LTDA requer a desclassificação e inabilitação da empresa Torre Construção e Consultoria em Engenharia EIRELI do Pregão Eletrônico SRP nº 90009/2024.

Requer-se, ainda, que, caso o presente recurso não seja acolhido pela Comissão de Licitação ou pelo Pregoeiro, o mesmo seja encaminhado, com todas as

informações pertinentes, para a devida apreciação e decisão da autoridade superior, conforme previsto na legislação aplicável.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Petrolina /PE, 28 de outubro de 2024.

---

\_\_\_\_\_  
Tiago Alves da Silva  
CPF: 073.631.494-61  
Proprietário / Responsável Técnico